



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO

MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR

ORIGEM: CGPI/DIREX/PF	NÚMERO: 36/2020	DATA: 23/06/2020
DESTINO: SUPERINTENDENTES REGIONAIS (para conhecimento de DELEMIG's, DEAIN's e Delegacias Descentralizadas); Unidades CGPI		
ASSUNTO: Embarque armado ou despacho de arma de fogo com registro SIGMA vencido		
ANEXOS: -		
<i>TEXTO A TRANSMITIR</i>		

1. A Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, visando ao alinhamento técnico e operacional das Unidades da Polícia Federal, apresenta as ORIENTAÇÕES a seguir indicadas.

2. No contexto atual, quanto à fiscalização realizada pela Polícia Federal em aeroportos para embarque armado ou despacho de arma de fogo, observam-se as seguintes circunstâncias:

a) Que a Resolução 461/2018 – ANAC, no inciso IV do Artigo 10 e no inciso IV do artigo 33, exige a apresentação de documentação que comprove a legalidade das armas a serem transportadas, quando exigido na legislação relativa ao registro e à posse de armas de fogo;

b) Que há restrições no atendimento ao público realizado pelo Exército Brasileiro para a realização de procedimentos de renovação de certificados e títulos de registros em virtude da pandemia do COVID-19, conforme se constata em publicação, pela **Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro** em seu sítio oficial (<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu/579-confira-as-medidas-no-sisfpc-de-aco-es-preventivas-de-combate-ao-covid-19>), da mensagem a seguir:

“Em consonância a Diretriz do Comandante de Exército para a prevenção e combate à pandemia de COVID-19 e a manutenção do nível de prontidão e operacionalidade da Força Terrestre, o Comandante Logístico determinou a adoção das seguintes medidas:

*- restrição do atendimento presencial ao público externo, **pessoa física**, priorizando a criação de um canal eletrônico e/ou correio, conforme o caso, para recebimento das demandas e avaliação da “URGÊNCIA”. Cada Região Militar, dentro de suas peculiaridades, deve estabelecer os critérios de urgência;*

*- os processos inerentes à **pessoa jurídica** não sofrerão descontinuidade;*

*- os prazos para entrada dos **processos** inerentes a renovação dos **Certificados de Registro (CR), Títulos de Registro (TR) e autorizações emitidas pelo SisFPC**, vencidos ou a vencer no período de 20/03/2020 até 30/07/2020 ou durante o estado de calamidade pública, serão postergados para até 30 dias após a suspensão da medida de exceção, publicada no Decreto Legislativo Nº 06 de 20/03/2020; e*

*- Em conformidade ao que prevê o Art 65 do Decreto Nº 10.030 de 30 Setembro de 2019, a **validade** dos CR/TR e autorizações estará garantida até o final da análise do processo, nas condições anteriormente*

discriminadas.”

3. Assim, ORIENTA-SE às Unidades da Polícia Federal nos aeroportos que, na avaliação da documentação apresentada para comprovar a regularidade da arma de fogo a ser embarcada/despachada em aeronaves civis, tendo esta registro SIGMA, **sejam observadas as condições acima descritas no que tange à postergação da validade dos certificados de registros emitidos pelo Exército Brasileiro.**

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Polícia de Imigração



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/06/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15124546** e o código CRC **51E9BE8F**.